



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 104, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 354, de 2024, do Senador Marcos Rogério, que Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o pagamento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco

**RELATOR:** Senador Weverton

17 de dezembro de 2024





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton

**PARECER Nº       , DE 2024**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 354, de 2024, do Senador Marcos Rogério, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o pagamento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.*

Relator: Senador **WEVERTON**

**I – RELATÓRIO**

O Senador Marcos Rogério, por meio do Requerimento nº 354, de 2024, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Fernando Haddad, informações sobre o pagamento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.

De acordo com a justificação que acompanha o requerimento, denúncia de servidores, publicada por órgão de imprensa, relata que o Estado de Rondônia não estaria apresentando no e-social as informações de vínculo e

salário de contribuição necessárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) conceder benefícios do RGPS aos servidores temporários do estado.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, I, *a*, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

## II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No requerimento em análise, solicitam-se ao Ministro da Fazenda as seguintes informações:

i. relação de servidores temporários e comissionados que o Poder Executivo do Estado de Rondônia informou no e-social nas competências de janeiro de 2023 até março de 2024, informando o nome e CPF dos servidores e salário de contribuição; e

ii. informação do valor efetivamente pago pelo Estado ao RGPS referente a essas competências.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – contribuição do Estado de Rondônia ao RGPS em favor dos servidores temporários; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

### **III – VOTO**

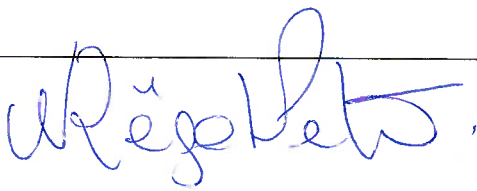
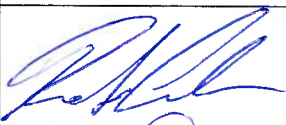
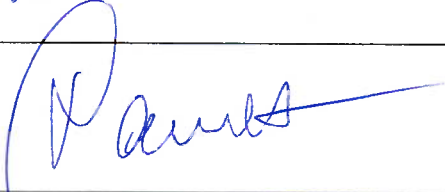
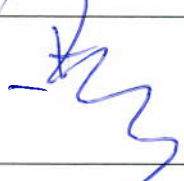
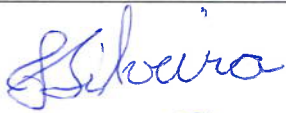
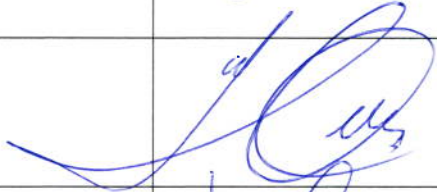
Ante o exposto, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 354, de 2024, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO  
SENADO FEDERAL - 2024****17 de dezembro de 2024, às 14:00h**

|                                                                |                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Senador Rodrigo Pacheco</b><br>Presidente                   |                                                                                      |
| <b>Senador Veneziano Vital do Rêgo</b><br>1º Vice-Presidente   |    |
| <b>Senador Rodrigo Cunha</b><br>2º Vice-Presidente             |    |
| <b>Senador Rogério Carvalho</b><br>1º Secretário               |    |
| <b>Senador Weverton</b><br>2º Secretário                       |   |
| <b>Senador Chico Rodrigues</b><br>3º Secretário                |  |
| <b>Senador Styvenson Valentim</b><br>4ª Secretário             |  |
| <b>Senadora Mara Gabrilli</b><br>1º Suplente de Secretário     |                                                                                      |
| <b>Senadora Ivete da Silveira</b><br>2º Suplente de Secretário |  |
| <b>Senador Dr. Hiran</b><br>3º Suplente de Secretário          |  |
| <b>Senador Mecias de Jesus</b><br>4ª Suplente de Secretário    |  |

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 354/2024)**

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal